



LAURA VIVIANI

**ANÁLISE DA VIOLÊNCIA NO RELACIONAMENTO
ABUSIVO QUE RESULTA EM FEMINICÍDIO A PARTIR DO
*LABELLING APPROACH***

LAVRAS-MG

2019

LAURA VIVIANI

**ANÁLISE DA VIOLÊNCIA NO RELACIONAMENTO ABUSIVO QUE RESULTA
EM FEMINICÍDIO A PARTIR DO *LABELLING APPROACH***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal de Lavras, como parte
das exigências do Curso de Direito, para a
obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. Ricardo Augusto de Araújo Teixeira
Orientador

**LAVRAS- MG
2019**

LAURA VIVIANI

**ANÁLISE DA VIOLÊNCIA NO RELACIONAMENTO ABUSIVO QUE RESULTA
EM FEMINICÍDIO A PARTIR DO *LABELLING APPROACH***

**ANALYSIS OF VIOLENCE IN ABUSIVE RELATIONSHIP RESULTING IN
FEMINICIDE FROM LABELLING APPROACH**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal de Lavras, como parte
das exigências do Curso de Direito, para a
obtenção do título de Bacharel.

APROVADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Prof. Dr. Ricardo Augusto de Araújo Teixeira UFLA

Dra. Maysa Magalhães

Professor Doutor Ricardo Augusto de Araújo Teixeira
Orientador

LAVRAS- MG

2019

AGRADECIMENTOS

Mais um ciclo se encerrando e o momento é de total gratidão. Primeiramente imprescindível ser grata a Deus por ter me feito forte e obstinada a lutar por meus propósitos. Passaram-se momentos difíceis, cruéis, cansativos, mas sempre mantive a fé em Deus e foi ele quem me manteve de pé e me gratificou imensamente por todos os obstáculos que venci.

Momento oportuno passa a ser agora o de agradecer e reconhecer o esforço que meus pais deprenderam para que eu crescesse bem, forte, e que conseguisse ir atrás de meus sonhos. Eles foram meu porto seguro, meu ombro amigo, meu refúgio. Chorei, briguei, pensei em desistir, mas também me emocionei, me surpreendi, evolui, engrandeci, e em todos os momentos eles estiveram ali, sempre tão pacientes, sábios, carinhosos, sabendo o que falar, como me ensinar, ou apenas me abraçar. Eu não seria capaz de chegar onde até aqui e enfrentar tudo o que enfrentei sem eles, a saudade apertou, a distância parecia não ter fim, mas sempre estivemos ligados, de coração, de alma, de amor, do meu eterno amor.

Ao meu orientador Ricardo, que me ajudou no desenvolvimento deste trabalho com seu conhecimento sobre direito e seu olhar crítico sobre o Direito Penal e suas ramificações.

Minha avó materna que me apoiou, agradeço por estar presente e ser uma das maiores incentivadoras do sonho que agora eu completo. Minha tia e madrinha por meu apoio e dos meus pais, participando de todas minhas conquistas e sonhando em me ver sempre evoluindo.

Meu tio Rene que me incentivou a cursar Direito, abrindo minha visão para novas interpretações e temas que hoje me fascinam. As minhas tias e primas por estarem sempre presentes em minha vida e por terem me incentivado a entrar de cabeça nesta aventura de morar fora para cursar uma faculdade e descobrir minha paixão.

Ao meu namorado Ronan por ser uma pessoa tão presente, carinhosa e compreensiva ajudando a me manter firme mesmo quando eu achava que não aguentaria mais, me mostrando poderia ser melhor, por me fazer uma pessoa melhor. Agradecer também por me ajudar, se interessar e estar presente a todo o momento em que escrevia este trabalho.

Aos meus amigos Heloísa, Giovanna, Tanuri, Ana Carolina, Izabella e Bruno que estiveram presentes nos cinco anos de faculdade e que levarei para o resto de minha vida, pessoas com quem me identifiquei e passei momentos que jamais esquecerei.

Sou feliz e grata por tudo o que passei e conquistei, passo aqui a finalizar um dos maiores sonhos de toda a minha vida.

RESUMO

O presente artigo tem o condão de demonstrar o caminho que percorre a violência de relacionamentos abusivos até progredirem para o Femicídio, através da teoria criminológica Labelling Approach, mais comumente conhecida como teoria do etiquetamento. Partindo da conceituação de palavras-chaves a fim de sintonizar o leitor sobre o conteúdo a ser debatido, passa-se a análise de casos concretos que envolvam relacionamentos que culminam em morte das parceiras e a dados sobre a violência doméstica e ao Femicídio. Após esta breve análise, passasse a entender os motivos que levam as mulheres a permanecerem neste tipo de relacionamento mesmo sabendo o que lhes pode ocorrer. Em seguida, explana-se o conceito da teoria utilizada, para que então se possa entender como o fenômeno da violência contra a mulher necessitou ser tipificado e como o aumento desta violência gerou outro tipo de crime e, uma imagem específica de criminoso para cometê-lo.

Palavras-chave: Relacionamento abusivo. Femicídio. Criminologia.

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate the path that goes through the violence of abusive relationships until they progress to femicide, through the Criminalological Labeling Approach theory, more commonly known as the theory of labeling. Starting from the conceptualization of keywords in order to tune the reader about the content to be debated, we proceed to the analysis of concrete cases involving relationships that culminate in the death of partners and data on domestic violence and femicide. After this brief analysis, will be explained the reasons why women stay in this type of relationship, even knowing what might happen to them. Then, will be explained explain the concept of the theory used, so that we can understand how the phenomenon of violence against women needed to be typified and how the increase of this violence has spawned another type of crime and a specific image of criminal to commit it.

Keywords: Abusive relationship. Femicide. Criminology.

SUMÁRIO

1	NOÇÕES INTRODUTÓRIAS	6
1.1	Relacionamento abusivo.....	6
1.2	Feminicídio	7
1.3	Criminologia.....	8
2	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA	8
2.1	Tipos de violência contra a mulher	8
2.2	Estudo de Casos	9
2.2.1	Caso Eloá Cristina Pereira Pimentel	9
2.2.2	Caso Amanda Bueno	10
2.2.3	Caso Gabryelle Farias Alves.....	12
2.3	Índices de feminicídio e violência doméstica	13
3	O QUE LEVA MULHERES A PERMANECEREM EM RELACIONAMENTOS ABUSIVOS	14
3.1	Principais motivos.....	14
4	ANÁLISE CRIMINOLÓGICA.....	16
4.1	Teoria do <i>Labelling Approach</i>	16
5	OBSERVAÇÕES FINAIS.....	17
	REFERÊNCIAS.....	19

1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

O desenrolar desta argumentação gira em torno de relacionamentos que são considerados abusivos e suas proporções, que muitas das vezes resultam em um crime contra a vida de uma mulher, tudo isso dentro de uma perspectiva criminológica. Porém, antes de se adentrar ao cerne deste trabalho, importante se fazem denominar e caracterizar termos que serão utilizados ao decorrer deste artigo para facilitar a compreensão do tema e todas as suas bifurcações. Passasse agora a identificação e caracterização destes termos.

1.1 Relacionamento abusivo

No contexto de uma sociedade machista e com requintes do paternalismo, era comum observar-se a dominação do homem em relação a mulher, fazendo dela seu objeto. Com o passar dos anos, a mulher foi ganhando força e tomando espaço, conseguindo ser dona de seus próprios desejos e anseios, não sendo mais submissa ao homem.

Contudo, o caráter machista da sociedade prevaleceu, e foi possível notar o aumento de relacionamentos entre homens e mulheres que continham caráter agressivo. Esse comportamento foi tomando proporções tão grandes que surgiu na sociedade a necessidade de se reprimir este tipo de conduta, sendo então criada a Lei nº 11.340¹ de 2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispendo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e, alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, incluindo neste rol a violência no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família e em qualquer relação íntima de afeto.

É neste terceiro tópico que podemos encontrar a violência que hoje comumente ouvimos dizer nos relacionamentos abusivos. Vejamos:

“Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause

¹ BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 01 nov. 2019.

morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

(...)

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.”

(BRASIL, 2006).

Sendo assim, qualquer relação íntima de afeto que possua abusos e agressões, o que chamamos de relacionamento abusivo, vem tipificado como forma de violência doméstica que deve ser coibida da sociedade.

1.2 Femicídio

A violência contra a mulher narrada acima, advém de tempos muitos remotos e com o desenrolar da sociedade até os dias mais atuais, tornou-se imprescindível a criminalização desta e de outras condutas que tinham como condão, única e exclusivamente a mulher. As agressões cada vez mais frequentes e mais intensas começaram muitas vezes a terminar em assassinato, tendo como único motivo a condição de mulher.

Diante do aumento extremo desses casos e do clamor social, em 2015 foi criada a Lei nº 13.104 que incluiu o feminicídio ao ordenamento brasileiro, sendo tratado como uma qualificadora do crime de homicídio² que traz como vítima uma mulher única e exclusivamente pelo fato de ser mulher, sendo conhecido como um crime de gênero.

Diversos doutrinadores apresentam a definição para o crime de feminicídio, abordando inclusive suas origens históricas, Vejamos:

“A formulação do conceito de “femicídio” (femicide, em inglês) é atribuída a Diana Russel, socióloga e feminista anglo-saxã, que o empregou pela primeira vez para definir o “assassinato de mulheres nas mãos de homens por serem mulheres” (PONCE, 2011, p. 108).”

De acordo com o Instituto Patrícia Galvão³: “O assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero recebeu uma designação própria: feminicídio. No Brasil, é também um crime hediondo desde 2015. Nomear e definir o problema é um passo

² BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vademecum. São Paulo: Saraiva, 2015.

³ Com 18 anos de atuação, o **Instituto Patrícia Galvão** é uma organização feminista de referência nos campos dos direitos das mulheres e da comunicação. Fundado em 2001, o Instituto Patrícia Galvão é uma organização social sem fins lucrativos que atua de forma estratégica na articulação entre as demandas pelos direitos das mulheres e a visibilidade e o debate público sobre essas questões na mídia.

importante, mas para coibir os assassinatos femininos é fundamental conhecer suas características e, assim, implementar ações efetivas de prevenção.”

1.3 Criminologia

Para entender todo o contexto da violência em relacionamentos que começaram a tomar proporções exageradas e resultaram em feminicídios utilizar-se-á da abordagem adotada pela criminologia.

Muitos autores passam, o decorrer dos anos, a tentar explicitar de forma mais clara o que seria a criminologia e qual seu objeto. A criminologia, como a maioria discorre, é o estudo de um grupo de fatores que busca objetivamente compreender o delito e tudo que o envolve, como o delinqüente, a vítima e a recepção social desses fatores.

Para o estudioso de criminologia Sérgio Salomão Shecaira:

Criminologia é um nome genérico designado a um grupo de temas estreitamente ligados: o estudo e a explicação da infração legal; os meios formais e informais de que a sociedade se utiliza para lidar com o crime e com atos desviantes; a natureza das posturas com que as vítimas desses crimes serão atendidas pela sociedade; e por derradeiro, o enfoque sobre o autor desses fatos desviantes. (SHECAIRA, 2014, p. 35).

O autor ainda expõe o que seria o objeto da criminologia ao mencionar:

Feitas essas observações relevantes sobre a natureza da ciência criminológica, convém explicitar seu objeto. Ocupa-se a criminologia do estudo do delito, do delinqüente, da vítima e do controle social do delito e, para tanto, lança mão de um objeto empírico e interdisciplinar. (SHECAIRA, 2014, p. 42).

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

2.1 Tipos de violência contra a mulher

A violência contra a mulher pode ocorrer de diversas formas, tais como, a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral. Com o surgimento da lei nº 11.340/06 foi possível identificar quais os tipos de violência, uma vez que os mesmos vieram tipificados em seu artigo 7º e incisos. Vejamos:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Quando tratamos da violência contra a mulher não podemos pensar apenas na violência física, essa violência se apresenta das mais diversas formas, nas mais diversas ocasiões, e muitas das vezes, das pessoas que elas menos esperam.

2.2 Estudo de Casos

2.2.1 Caso Eloá Cristina Pereira Pimentel

Um dos casos de um relacionamento abusivo que resultou em feminicídio mais conhecido na história do Brasil, que ganhou inclusive repercussão internacional.

Eloá Cristina Pereira Pimentel, uma jovem com então 15 anos⁴, morava com os pais e frequentava a escola, era uma menina exemplar, estudiosa, carismática, vivia sempre sorrindo e disposta a ajudar os outros. Muito jovem, começou a namorar com Lindemberg Fernandes Alves, relação esta que com o passar do tempo e ciúmes do rapaz, começou a se desgastar, levando ao fim do relacionamento.

⁴ WIKIPÉDIA. **Caso Eloá Cristina**. Wikipédia: a enciclopédia livre. 2019. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Elo%C3%A1_Cristina>. Acesso em 12 de novembro de 2019.

Uma jovem menina que teve sua vida brutalmente retirada por Lindemberg, conhecido como ex-namorado da vítima. Relatos de testemunhas apontam que o jovem tinha personalidade forte, era ciumento e acabava sempre por gerar brigas agressivas com a adolescente, todos estes fatores, juntamente com a idade tenra da vítima, fizeram com que a mesma se cansasse de toda a situação em que vivia e resolvesse terminar o relacionamento. Há ainda, relatos de que o jovem sempre procurava por Eloá e sempre que possível estava perto dela, se tornando muita das vezes até mesmo insistente.⁵

Lindemberg, inconformado com o fim do namoro, resolveu, no dia 13 de outubro de 2008, por volta das 13 horas, invadir o apartamento de Eloá, onde a mesma fazia um trabalho com mais três colegas, sendo eles 2 meninos e uma menina. Inicialmente, o jovem fez todos os demais jovens que se encontravam na casa de sua ex-namorada como reféns, contudo, ao final da noite deste mesmo dia, ele acabou liberando os dois meninos do cativeiro.

No outro dia, Lindemberg resolveu libertar também a amiga de Eloá, Nayara Rodrigues da Silva, uma vez que sua intenção era apenas a jovem Eloá, sendo levado e motivado pelo descontrole e possessão. Contudo, após conversas com os policiais envolvidos no caso, a jovem amiga de Eloá acabou voltando ao cativeiro em busca de ajudar nas negociações.

Dias se passaram com notícias e filmagens ao vivo do local de cativeiro e das jovens pedindo comida e recebendo os mínimos auxílios que eram liberados por Lindemberg e, depois de mais de 100 horas de cárcere, ocorreu o pior, a polícia começou a se aproximar em busca de uma tentativa de invasão e, ao ouvir um tiro, arrombaram a porta do cativeiro na tentativa de salvar as duas jovens. Infelizmente, Eloá acabou morta, vítima de seu ex-companheiro, entrando para o índice de feminicídios preocupante de nosso país, e sua amiga Nayara, saiu do local baleada.

O descontrole devido ao fato de se perder o domínio sobre a companheira mais uma vez motivou um crime bárbaro que deu por fim a vida de uma jovem de 15 anos que tinha toda uma vida pela frente.

2.2.2 Caso Amanda Bueno

⁵ GLOBO. Caso Eloá. **Memória Globo**. 2012. Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/caso-elo/a-historia.htm>> Acesso em: 08 out. 2019.

Cícera Alves Sena, conhecida popularmente como Amanda Bueno, ex-dançarina do grupo de funk “Gaiola das Poposudas” vivia com seu então noivo, Milton Severiano, em Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro.⁶

O casal vivia junto há algum tempo e testemunhas afirmaram que o casal intensificou as brigas que já eram frequentes depois que Amanda começou a desconfiar que seu noivo a traía. No dia 16 de abril de 2015 ao final da tarde, após uma longa discussão, a jovem foi assassinada no jardim da própria casa pelo seu companheiro, conhecido como o “Miltinho da Van”, à época com 32 anos. Uma câmara de segurança gravou o momento em que o noivo e companheiro de Amanda, Milton Severiano Vieira, cometeu o delito e fugiu⁷.

Mais uma vez, testemunhas afirmaram que, quando Miltinho chegou na residência, começou uma intensa discussão com Amanda, diante da suspeita da mesma de que ele teria uma relação extraconjugal, pois a ex companheira de Miltinho teria enviado mensagens com fotos dela e o homem, comprovando que este estaria traindo a companheira. É possível identificar pelas câmeras que o noivo, muito nervoso, deixou a casa em que o casal morava.

Contudo, algum tempo depois o autor do crime retorna cambaleando, dando claros indícios de que teria feito uso de bebidas alcoólicas. As imagens mostram que os dois voltaram a discutir e o noivo então, pegou Amanda pelo pescoço, batendo sua cabeça cerca de 11 vezes em uma pedra do jardim e, logo em seguida, desferiu 10 coronhadas em sua cabeça. Após todo o ocorrido, Milton ainda entrou na casa, vestiu-se com um colete à prova de balas e pegou um revólver, três pistolas e uma escopeta calibre 12. Voltou ao jardim e, ao passar por Amanda, que se encontrava caída ao solo, atirou com a pistola e, na sequência, com a escopeta no rosto de sua noiva, que já estava desfalecida.

Após todo o ocorrido, a investigação apontou que Milton Severiano Vieira teria esse comportamento agressivo frequentemente, não sendo Amanda a primeira vítima de suas agressões. A polícia contou que o autor do crime já apresentava duas passagens, anteriores ao ocorrido, por agressões a mulheres, evidenciando que seu comportamento abusivo em relacionamentos era corriqueiro. Infelizmente, a jovem Amanda não conseguiu, como as demais vítimas de Milton, se desvencilhar deste relacionamento, antes que o pior ocorresse.

⁶ BOECKEL, C.; COELHO, H. Noivo admite ter matado Amanda Bueno e diz que teve um “surto”. **Portal G1**, Rio de Janeiro. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/04/noivo-confessa-ter-matado-amanda-bueno-e-diz-que-teve-um-surto.html>> . Acesso em 22 de agosto de 2019

⁷ BRANDINO, G. **Caso Amanda Bueno: Femicídio e revitimização**. Portal Compromisso e Atitude. 2016. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/caso-amanda-bueno-femicidio-e-revitimizacao/>> Acesso em: 13 out. 2019.

2.2.3 Caso Gabryelle Farias Alves

A jovem Gabryelle Farias Alves de 21 anos foi por muito tempo vítima de um relacionamento abusivo sem compartilhar o fato com amigos e familiares⁸. Depois de certo tempo, chegou a casar-se com o na época seu marido, conhecido como Thiago Pereira Fernandes.

Seus amigos e familiares tinham conhecimento de que o casal vivia em conflito e que suas brigas eram frequentes, só não imaginavam que o lutador pudesse chegar ao ponto de cometer um crime bárbaro contra a mulher. No dia 12 de janeiro de 2012 na cidade de Campina Grande, Gabryelle Farias Alves foi mais uma das inúmeras vítimas de relacionamentos abusivos que terminaram de forma trágica, a jovem foi encontrada morta dentro do banheiro da casa do casal, em circunstâncias que aparentemente indicavam um possível suicídio.

Contudo, em uma reviravolta, a perícia constatou que as chances eram mínimas de a jovem ter cometido suicídio e com isso, o lutador Thiago foi preso em flagrante pela Polícia Civil no mesmo dia do ocorrido⁹, sendo o principal suspeito por ter assassinado sua esposa e simulado o seu suicídio. Um dos fatores culminantes que ajudaram a polícia foi o tipo de nó utilizado para amarrar a corda envolta do pescoço da jovem, nó este que ela não teria conhecimento para confeccionar.

O lutador foi condenado a 17 anos de prisão pelo homicídio qualificado da esposa. Em conformidade com o apresentado pelo Ministério Público, Thiago estrangulou sua companheira, provocando ferimentos graves e, conseqüentemente, a sua morte.

De acordo com o promotor do caso, Osvaldo Lopes Barbosa, vários indícios levaram-no a acreditar que Thiago era o autor do crime. Dentre todos os pontos explicitados pelo promotor, vale destacar, além das provas físicas encontradas no local, a indiferença do réu no decorrer das investigações e as brigas constantes do casal.

⁸ GLOBO. Lutador acusado de matar esposa é condenado em Campina Grande. **G1 PB**, 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2013/11/lutador-acusado-de-matar-esposa-e-condenado-em-campina-grande.html>>. Acesso em: 19 set.2019

⁹ PB HOJE. **Lutador condenado por matar esposa asfixiada e simular suicídio é preso na Paraíba**. 26 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.pbhoje.com.br/noticias/27700/lutador-condenado-por-matar-esposa-asfixiada-e-simular-suicidio-e-preso-na-paraiba.html>>. Acesso em 14 de novembro de 2019.

Mais uma vez, os indícios de um relacionamento abusivo não foram notados a tempo de coibir um crime brutal que acabou tirando a vida de mais uma das milhares de mulheres que todos os dias são vítimas de abuso por parte de seus companheiros.

2.3 Índices de feminicídio e violência doméstica

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹⁰ de 2018, o número de mulheres vítimas de feminicídio decorrente somente de violência doméstica chegaram à marca de 929 (novecentas e vinte e nove) mulheres em 2016 e 1.133 (um mil, cento e trinta e três) mulheres em 2017.

Este número é ainda mais alarmante quando nos deparamos com o número de lesões corporais dolosas decorrentes de violência doméstica¹¹ nos últimos anos. Segundo o mesmo anuário, em 2016, 194.273 (cento e noventa e quatro mil, duzentas e setenta e três) mulheres foram vítimas de lesão corporal dolosa decorrente de violência doméstica, sendo que em 2017 o número de vítimas contabilizados foi de 193.482 (cento e noventa e três mil, quatrocentas e oitenta e duas).

Em conformidade a estes dados estatísticos alarmantes, transcorre o Instituto Patrícia Galvão sobre o posicionamento do Promotor de justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Thiago Pierobom:

“difícilmente um marido, um companheiro ou um namorado já parte diretamente para o assassinato na primeira discussão. Em boa parte dos casos há um ciclo crescente de violência que começa com a falta de respeito, vai às ofensas verbais, ameaças, manipulação, violência psicológica, e passa para agressões físicas, que vão crescendo em intensidade até chegar a um ato final, de tirar a vida da mulher. Se queremos evitar a ocorrência de feminicídios é muito importante repensar como agir diante de todo um conjunto de violências às quais as mulheres estão submetidas”, ressalta o promotor.” (PRADO e SANEMATSU [org.], 2017, p.58)

Ao levarmos este entendimento como ponto de partida, nos deparamos com um enorme problema, haja vista o número exorbitante de casos de violência doméstica que mais

¹⁰ O Anuário Brasileiro de Segurança Pública é atualmente uma fonte imprescindível de dados sobre a segurança pública no país. Concebido com o objetivo de suprir a falta de conhecimento consolidado, sistematizado e confiável no campo, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública compila e analisa dados de registros policiais sobre criminalidade, informações sobre o sistema prisional e gastos com segurança pública, entre outros recortes introduzidos a cada edição.

¹¹ Art. 5º: Para os efeitos desta Lei, configura-se **violência doméstica** e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (BRASIL, 2006).

cedo ou mais tarde acabarão por incorporar o crescente número de feminicídios que estamos vivenciando atualmente.

3 O QUE LEVA MULHERES A PERMANECEREM EM RELACIONAMENTOS ABUSIVOS

3.1 Principais motivos

De acordo com o trabalho “Enfrentando a violência contra a mulher” publicado pela Secretaria Nacional de Políticas para mulheres¹² na biblioteca do Senado Federal (2015) é possível enumerar oito motivos para que uma mulher permaneça em um relacionamento abusivo por violência doméstica. Estes são: 1- O risco corrido em justamente se romper a relação; 2- O medo e a vergonha de se pedir ajuda; 3- A esperança de que o companheiro mude seu comportamento; 4- o isolamento enfrentado pela vítima; 5- a reação da sociedade para esse tipo de violência; 6- Alguns obstáculos que impedem o rompimento da relação; 7- a dependência econômica de seus parceiros violentos e; 8- o fato de deixar a relação ser um processo que leva tempo.

Os riscos enfrentados ao tomar a decisão do rompimento são muitos e vários são casos de mulheres que são mortas quando estão tentando deixar o agressor. Ao perceber que perdeu o controle, o agressor começa a ameaçar a vida da mulher e, quando os tem, de seus filhos, além da própria violência física ser mais intensa nesse período.

A vergonha e medo estão, de certa forma, ligados à reação da sociedade sobre esse tipo de crime, é explícita a dificuldade que mulheres enfrentam em denunciar seus parceiros, pessoas que estão relacionadas à sua família, até mesmo por saber que essa denúncia muitas das vezes só resulta em mais fúria de seus companheiros.

Por outro lado, algumas mulheres ainda se apegam na esperança de que seus companheiros mudem, voltem a ser a pessoa que conheceram, pois ao começarem a se relacionar com eles, estes certamente não se comportavam desta forma. Paralelamente a este quadro, pode-se notar que As mulheres em situação de violência na grande maioria das vezes

¹² A Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) está vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Desde a sua criação em 2003, a SNPM vem lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático, por meio da valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

perdem seus laços familiares e sociais uma vez que, seus parceiros violentos, ao serem muito ciumentos, controlam os movimentos de sua parceira.

Além de todos estes obstáculos, ao tomar a decisão da separação, a mulher enfrenta diversas barreiras que impedem seu rompimento, uma vez que, ao ver que a mulher está disposta a sair deste tipo de relação, o agressor começa a praticar chantagem e ameaça contra a companheira, requisitando a custódia dos filhos, se negando a pagar a pensão alimentícia, ou até mesmo interferindo no trabalho da vítima.

Outro ponto que limita as vítimas a tomar a decisão de se livrar de um relacionamento abusivo se baseia na dependência econômica, em que muitas mulheres em situação não têm capacitação profissional para adentrar no mercado de trabalho ou até mesmo estabelecer novas relações trabalhistas em outra cidade que pudessem estar mais seguras.

Por fim, é importante lembrar que o ato de abandonar uma relação abusiva é um processo longo e demorado, em que a vítima deve se preparar para a perda de contato, preparar um modo em que esteja segura e economicamente preparada para deixar o abusador. Esta decisão envolve muitas tentativas, idas e vindas, términos e reconciliação, até que a mulher esteja preparada para dar um fim a este ciclo.

Concomitante aos tópicos acima mencionados, se faz necessário levar em consideração que, em alguns casos a constituição de uma família e ainda, a presença de filhos, também se torna um fator limitador do rompimento de relações notadamente abusivas, ligadas à violência doméstica. Sobre o assunto, bem expõem Lia Zanotta Machado¹³ e Maria Tereza Bossi de Magalhães¹⁴ (1999, p.173-237) quando narram que ao se avaliar os indicadores que tratam do fato de uma mulher agredida não sair do relacionamento, devemos perceber a relação dentro de um contexto social de família, e não apenas do ponto de vista individual.

Imprescindível destacar que a mera decisão de sair de um relacionamento abusivo e romper um ciclo que possivelmente levaria a crimes mais graves, não é suficiente para por fim a essa luta, o processo é muito mais complicado do que a maioria pensa.

¹³ Professora Titular de Antropologia da Universidade de Brasília, Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Mulher (NEPeM/UnB), Dra. em Ciências Humanas, USP, 1980. Pós-doutorado pelo CNPq no Institut de Recherchessurles Sociétés Contemporaines (IRESCO) e na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS) em Paris.

¹⁴ Psicóloga formada pela Universidade de Brasília (1996) e pelo Centro de Estudos Unificados de Brasília (CEUB), e, quando da época da pesquisa, bolsista de iniciação científica e estudante de psicologia da UnB.

4 ANÁLISE CRIMINOLÓGICA

4.1 Teoria do *Labelling Approach*

A Teoria criminológica do *Labelling Approach*, também conhecida como teoria do etiquetamento ou, teoria da rotulação social, começou a ser desenvolvida na década de 30, contudo, apenas a partir da década de 60 começou a tomar traços que a definiram como a teoria que encontramos atualmente.

Sobre o assunto, discorre o autor Sérgio Salomão Schecaria:

“No entanto, somente nos anos 60 surge um caldo de cultura suficientemente forte para engendrar a criação da teoria da rotulação social. Isto se deve, de um lado, àquele fenômeno de ruptura por nós aludido no tópico anterior; por outro lado, às leis penais utilizadas para conter e controlar condutas existencialmente problemáticas, de um ponto de vista social, e que ao serem empregadas para reprimir os movimentos sociais transformam as pessoas comuns em criminosos.” (SCHECARIA, 2015, p. 255)

Em poucas palavras, a Teoria do *Labelling Approach* baseia-se em explicar o porque um evento passa a ser criminoso e quem o pratica através de uma visão totalmente diferente das teorias até então criadas. Através dela, busca-se compreender como as mudanças nas interações sociais fazem com que condutas que anteriormente não eram conhecidas como criminosas passem assim a ser recepcionadas pela sociedade após alteração legislativa.

Sobre o assunto, também aborda Schecaira¹⁵ (2014) ao discorrer que os atos humanos, tomados aqui como condutas coletivas, sem desconsiderá-los como individual, baseiam-se no que os outros estão fazendo ou o que poderão fazer no futuro e como reagirão a seus atos. Estes, quando vêem uma conduta não condizente com seus atos, a intitulam de desviante, e assim sugerem que a sejam.

Quando o Estado entende a necessidade de enquadrar determinada conduta como ilícita (geralmente condutas desaprovadas pela sociedade e que enquadram a maior parte das classes menores favorecidas), estes, através de seus mecanismos legais, instituem leis que assim caracterizam o ato como criminoso.

¹⁵ “Tomados os atos humanos como condutas coletivas (ainda que não se desconsidere o ato humano como individual), pode-se dizer que as pessoas agem com um olho no que os outros fizeram, estão fazendo, ou poderão fazer no futuro. O ato humano ajusta-se aos atos daqueles que estão à nossa volta com a expectativa do que irão ver, fazer ou como vão reagir. Quando se vê a *desviação* como um ato dentro de um contexto de coletividade sempre se terá uma própria avaliação de como os outros receberam o ato e qual será a avaliação que dele se fará”. (SCHECAIRA, 2014, p.268)

Após isto, todo aquele que comete o ato encarado como desviante, passa a ser rotulado como criminoso (daí porque o nome da teoria) e tem uma distorção de sua imagem original, passando a ser conhecido e encarado como tal. Concomitantemente a isso, aquele que não se comporta como a maioria, passa a ser julgado e processado criminalmente, como efetivação dessa *mediação* do desviante como criminoso. Este ato faz com que o desviante aproxime-se muito mais de um comportamento e contexto desviante, pois muitas das vezes encara todo esse desenrolar de fatos como um afastamento de sua possível ressocialização. Após se reinserir na sociedade, muito provavelmente voltará a delinquir, dando continuidade a este ciclo criminoso. Ao primeiro ato desviante dá-se o nome de *desviação primária*, e sua reincidência, dá-se o nome de *desviação secundária*.

Afim de simplificar todo o emaranhado de fatos que fazem um ato se constituir como criminoso, discorre também Sérgio Salomão Schecaira:

“Neste passo, há que fazer uma breve recapitulação para melhor compreensão dos novos conceitos introduzidos pelos adeptos dessa teoria. A *desviação primária* é poligenética esse deve a uma variedade de fatores culturais, sociais, psicológicos e sociológicos. A *desviação secundária* traduz-se numa resposta de adaptação aos problemas ocasionados pela reação social à *desviação primária*. Surge a teoria do estigma, etiqueta ou rótulo, estatus diferenciado que vai aderir ao autor do crime e com o qual ele interagirá. Toda reação á conduta criminal passa por *cerimônias degradantes*, processos ritualizados a que é submetido o réu e que atinge a autoestima do agente do delito. Quando a reação à conduta criminal é uma pena privativa de liberdade, nasce um processo institucionalizador que recolhe o condenado a um local isolado de moradia com rotina diária e administração formal. As consequências disso serão, sempre, a acentuação da carreira criminal e a institucionalização do condenado, potencializa-se a recidiva. A interação e a autoimagem tendem a polarizar-se em torno do papel desviante o que cria o *role engulfment*.” (SCHECAIRA, 2014, p. 269)

Por fim, uma sequência que melhor resumiria a teoria seria: delinquência primária > resposta ritualizada e estigmatização > distância social e redução de oportunidades > surgimento de uma subcultura delinquente com reflexo na auto-imagem > estigma decorrente da institucionalização > carreira criminal > delinquência secundária.

5 OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos os relacionamentos abusivos, é possível identificar que a mudança de comportamento da sociedade fez surgir a necessidade de se criminalizar estes tipos de condutas como desviantes, seja porque a sociedade começou a mudar seu caráter machista,

seja para criminalizar a conduta de indivíduos menos favorecidos economicamente, a fim de que se minimizassem os casos cada vez mais frequentes em nosso cotidiano. Abrangendo a maior parte dos casos a classes menos favorecidas, é possível também notar este tipo de comportamento nas classes mais favorecidas.

Ligado a estes fatores, a midiaticização dos atos de violência contra a mulher e a institucionalização de medidas jurídicas do Estado para coibir este tipo de conduta vem fazendo com que as pessoas desviantes sejam rotuladas como criminosas e comecem a se familiarizar com este tipo de comportamento, uma vez que já vislumbram a impossibilidade de sua reinserção na sociedade, dada sua rotulação como criminosa.

A consequência da inserção no mundo criminoso e sua etiquetagem perante a sociedade faz com que o delinquente esteja mais propício a praticar novamente o delito, fazendo assim parte deste ciclo de cometimento de crime.

No caso dos relacionamentos abusivos, é possível notar todo o caminho percorrido pela teoria do *Labelling Approach* quando, ao se identificar com o papel criminoso, o parceiro de um relacionamento abusivo continua a praticar atos agressivos, até ao ponto que se descontrola e acaba excedendo na força e cometendo o crime de homicídio contra a mulher.

Estes casos se tornaram tão frequentes que surgiu na sociedade a necessidade de se enquadrar a conduta do autor como desviante, sendo um dos motivos que gerou a criação em nosso ordenamento jurídico do crime de feminicídio, na maior parte das vezes decorrência da violência doméstica, dando por fim continuidade ao ciclo abordado pela Teoria do *Labelling Approach*.

REFERÊNCIAS

- BRANDINO, G. **Caso Amanda Bueno: Femicídio e revitimização**. Portal Compromisso e Atitude. 2016. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/caso-amanda-bueno-feminicidio-e-revitimizacao/>> Acesso em: 13 out. 2019.
- BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vademecum. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 01 nov. 2019.
- BOECKEL, C.; COELHO, H. Noivo admite ter matado Amanda Bueno e diz que teve um “surto”. **Portal G1**, Rio de Janeiro. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/04/noivo-confessa-ter-matado-amanda-bueno-e-diz-que-teve-um-surto.html>> . Acesso em 22 de agosto de 2019
- BRUENO, S.; LIMA, R. S. de [coord]. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%ABblica-2018.pdf>> Acesso em 25 de agosto de 2019.
- GLOBO. Caso Eloá. **Memória Globo**. 2012. Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/caso-elo/a-historia.htm>> Acesso em: 08 out. 2019.
- GLOBO. Lutador acusado de matar esposa é condenado em Campina Grande. **G1 PB**, 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2013/11/lutador-acusado-de-matar-esposa-e-condenado-em-campina-grande.html>>. Acesso em: 19 set.2019
- MACHADO, L. Z.; MAGALHÃES, M. T. B. Violência conjugal: os espelhos e as marcas. *In*: SUAREZ, M. et al. (Orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999.
- ONU MULHERES. **Diretrizes Nacionais do Femicídio: Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as mortes violentas de mulheres**. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. Disponível em: <www.onumulheres.org.br>. Acesso em 15 de outubro de 2019.
- PB HOJE. **Lutador condenado por matar esposa asfixiada e simular suicídio é preso na Paraíba**. 26 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.pbhoje.com.br/noticias/27700/lutador-condenado-por-matar-esposa-asfixiada-e-simular-suicidio-e-preso-na-paraiba.html>>. Acesso em 14 de novembro de 2019.
- PONCE, M. G. R. Mesa de trabalhos sobre femicídio/feminicídio. *In*: CHIAROTTI, S.(Ed.). **Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio**. Lima: CLADEM, 2011.

PRADO, D.; SANEMATSU, M. [org.]. **Feminicídio: #Invisibilidademata**. Instituto Patrícia Galvão. Fundação Rosa Luxemburgo. Disponível em: <https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf> Acesso em 07 de outubro de 2019.

SCHECAIRA. S. S. **Criminologia**. 6ª edição São Paulo/SP: Editora Revista dos Tribunais. 2014.

SORAES, B.. M. **Enfrentando a Violência contra a mulher**. 1ª Edição. Brasília/DF. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2005. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>> Acesso em: 25 de setembro de 2019.

WIKIPÉDIA. **Caso Eloá Cristina**. Wikipédia: a enciclopédia livre. 2019. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Elo%C3%A1_Cristina>. Acesso em 12 de novembro de 2019.